



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA - GUARAQUEÇABA - GUARATUBA - MATINHOS
MORRETES - PARANAGUÁ - PONTAL DO PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ – AMLIPA

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º Os Prefeitos dos Municípios Associados, reunidos por meio da Assembleia Geral da AMLIPA realizada em 06 de dezembro de 2021, aprovaram a primeira alteração do Estatuto Social, passando a vigorar nos termos constantes neste anexo.

Art. 2º A Secretaria Executiva deverá formalizar os registros de praxe junto ao Ofício de Pessoas Jurídicas de Paranaguá/PR, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º A presente alteração entra em vigor na data de sua assinatura.

Paranaguá, 06 de dezembro de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
PRESIDENTE DA AMLIPA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

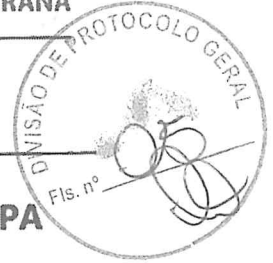
O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA - GUARAQUEÇABA - GUARATUBA - MATINHOS
MORRETES - PARANAGUÁ - PONTAL DO PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ – AMLIPA

**ESTATUTO SOCIAL DA AMLIPA, CONSOLIDADO APÓS A 1ª ALTERAÇÃO,
APROVADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

I – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:

Art. 1º - A Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA é uma entidade de duração indeterminada, com sede na Rua Julia da Costa, nº: 22, Centro, Paranaguá/PR, CEP: 83.203.060, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

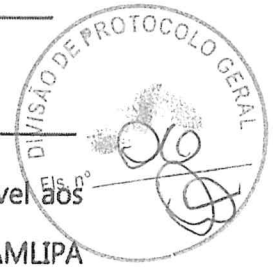
Art. 2º - A AMLIPA é constituída pelos seguintes Municípios: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, podendo nela ingressarem outros Municípios, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Art. 3º - A sede e o foro da AMLIPA é a cidade de Paranaguá.

Art. 4º - A AMLIPA atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estatuais, federais e entidades privadas e mistas.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação aplicável aos Municípios associados, obedecendo-se a autonomia Municipal, a AMLIPA prestará assistência técnica relacionada com:

I. ATIVIDADES-MEIO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS:

- a) estudar a Administração Municipal, procurando oferecer subsídios e informações, dando-se ênfase especial nos serviços fazendários e aos treinamentos e aperfeiçoamento dos serviços municipais;
- b) estudar e sugerir a adoção de normas básicas sobre legislação tributária e legislação básica municipal, visando, sempre que possível, a sua uniformização no âmbito microrregional;
- c) assessorar e cooperar com as Câmaras dos Municípios Associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações;
- d) defender e reivindicar os interesses das Administrações Municipais e da Microrregião;
- e) promover, nos Municípios associados, a adoção de modelos fiscais para promoção da industrialização da microrregião com o aproveitamento de seus recursos naturais, matéria prima e mão-de-obra disponíveis;
- f) elaborar um Plano Administrativo a partir dos Planos Plurianuais Municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios associados;

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

g) coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado da microrregião.

II. ATIVIDADES-FIM DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS:

a) estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

b) estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial;

c) assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com educação, saúde pública, assistência social e habilitação; serviços urbanos, obras públicas e outros; transportes, comunicação, eletrificação e saneamento básico;

d) promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações da microrregião;

e) promover o estabelecimento da cooperação intergovernamental;

f) divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios;

g) conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e dos Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais para a solução de problemas socioeconômicos comuns;

h) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os de educação e saúde pública;

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

- i) estimular e promover o intercâmbio administrativo no plano intermunicipal integrado;
- j) elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, traçando metas;
- k) defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da microrregião e do poder público municipal;
- l) destinar e explorar recursos hídricos e minerais da microrregião para ser primeiramente explorado pelo Poder Público Municipal.

III – ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A AMLIPA possui a seguinte organização:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Diretoria;
- 3) Secretaria Executiva;

IV – ASSEMBLEIA GERAL

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Art. 7º - A Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA é constituída pelos Prefeitos Municipais Associados, podendo eles credenciar seus representantes.

M





Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas decisões e deliberações.

Art. 9º O local de realização das Assembleias Gerais será a sede de qualquer Município associado, mediante prévio ajuste, sendo que a abertura dos trabalhos ficará a cargo do Presidente.

Art. 10º - Cabe ao Presidente da AMLIPA a formação da Diretoria e Secretaria Executiva.

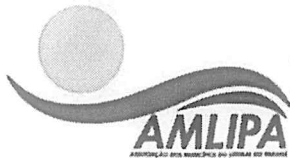
Art. 11º - O *quórum* mínimo exigido para a realização da Assembleia Geral deverá contar com ao menos quatro representantes dos Municípios Associados.

Art. 12º - Somente terá direito a voto o Prefeito de cada Município associado, nos termos do artigo 7º.

Art. 13º - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 34 e 35, serão tomados por maioria simples dos Municípios Associados.

Art. 14º - Poderá participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, intervindo nos debates, qualquer autoridade do Poder Legislativo, no âmbito Estadual ou Federal, entendendo-se esta os Senadores, Deputados Federais e Estaduais.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná



Parágrafo único. As autoridades públicas ou os representantes de organizações ou entidades privadas, previamente convidadas, poderão participar das reuniões e usar da palavra para expor assunto de interesse dos Municípios.

Art. 15º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

- a) na sede da Prefeitura Municipal do Presidente da AMLIPA, bimestralmente;
- b) a primeira reunião de cada ano terá a finalidade de aprovar as contas do exercício financeiro e, se for o caso, eleger a diretoria.

Art. 17º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada mediante convocação expressa por iniciativa do Presidente ou a pedido de 1/5 dos representantes dos Municípios Associados.

Art. 18º - É facultado ao Associado convocar a Assembleia Geral Extraordinária mediante requisição à Diretoria, relatando os motivos e justificativas, bem como indicando o assunto a ser discutido.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

M



Art. 19º - É de competência da Assembleia Geral:

a) eleger, por votação nominal, os Diretores da Associação, compostos por Presidente e Vice-Presidente, podendo estes serem reeleitos por uma única vez, cujo mandato será de 02 (dois) anos;

b) aprovar os programas administrativos propostos pelos Diretores;

c) aprovar relatório geral e a prestação de contas da Diretoria da Associação.

§ 1º - As eleições previstas nas alíneas 'a' e 'b' deverão acontecer a cada dois anos, na primeira reunião do mês de janeiro subsequente, empossando-se os Diretores imediatamente.

§ 2º - Somente terá direito a voto o Prefeito do Município associado.

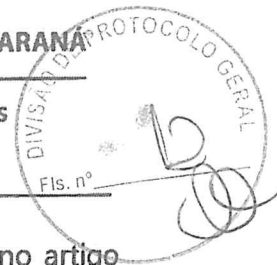
§ 3º - Somente poderá votar ou ser votado o Prefeito cujo Município estiver quite com a contribuição financeira mensal, conforme alínea 'a' do artigo 29.

d) deliberar sobre assuntos relacionados a objetivos da Associação;

e) estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;

f) aprovar salários de empregados da Associação, proposta pela Diretoria;

g) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;



- h) reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no artigo 35, sempre que houver necessidade;
- i) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios Associados ou da microrregião;
- j) destituir os administradores.

Art. 20º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata, em livro próprio, devidamente aprovada pelos representantes dos Municípios presentes.

V – DIRETORIA

Art. 21º - A Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA é administrada pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral Ordinária dos Prefeitos, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por uma única vez.

§1º. É vedada a reeleição dos mesmos membros da Diretoria por três gestões seguidas.

§2º. - Em caso de empate na eleição da Diretoria será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 22 - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária:

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente.

Art. 23º - A Diretoria da AMLIPA será assessorada por secretarias administrativas e técnicas, se assim houver necessidade.

Art. 24 - São atribuições do Presidente da AMLIPA:

- a) representar legal e administrativamente a AMLIPA;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da AMLIPA;
- d) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, devidamente autorizada pela Assembleia Geral;
- e) supervisionar todos os assuntos relacionados à AMLIPA;
- f) contratar pessoal técnico sempre que houver necessidade e com a devida aprovação em Assembleia Geral;
- g) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da AMLIPA, juntamente com o Secretário Administrativo;
- h) gerir o Patrimônio da Associação;
- i) convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- j) prestar contas à Assembleia Geral no fim do mandato, por meio de Balanço e Relatórios de sua Gestão Administrativa e Financeira;

Art. 25º - São atribuições do Vice-Presidente da AMLIPA:

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



- a) receber proposições dos Municípios Associados para posteriormente encaminhar à Assembleia Geral;
- b) preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- c) executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar sua divulgação;
- d) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, os salários dos empregados da AMLIPA.

VI - SECRETARIA EXECUTIVA

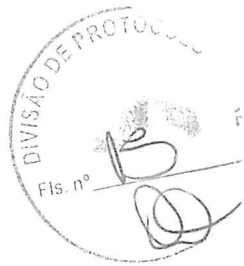
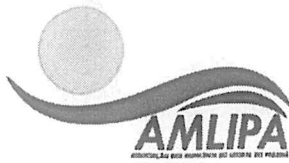
Art. 26º - A Secretaria Executiva é o órgão de Diretoria responsável pelos serviços financeiros, administrativos e burocráticos, e seus membros são nomeados pelo Presidente da AMLIPA, referendado pela Assembleia Geral.

Art. 27º - À Secretaria Executiva compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal, material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da AMLIPA.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Art. 28 - São atribuições do Secretário Executivo:

- a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, zelando pela sua eficiência;
- b) despachar os expedientes dirigidos à AMLIPA;



- c) promover a arrecadação de recursos financeiros;
- d) providenciar, juntamente com o assessor de imprensa, a execução das deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da AMLIPA;
- e) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- f) secretariar as Assembleias Gerais da AMLIPA, elaborando e lavrando as respectivas atas;
- g) executar outras tarefas que lhe venham a ser distribuídas expressamente pelo Presidente.

VII – RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º - Constituem fontes de recursos da AMLIPA:

- a) contribuição financeira mensal a ser paga por todos os Municípios associados, cujo valor será fixado sempre na primeira Assembleia Geral Ordinária anual, mediante deliberação em ata, a qual deverá ser paga até o quinto dia útil de cada mês;
- b) recursos eventuais lhe forem atribuídos pelos Municípios Associados, com destinação previamente deliberada em Assembleia Geral;
- c) recursos eventuais, concedidos por entidades privadas ou mistas, bem como de outros entes Públicos não associados, mediante a pactuação de instrumento próprio e elaboração de plano de utilização;

OFÍCIO DE PESSOAL
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná



- d) doações;
- e) outros recursos.

VIII – PATRIMÔNIO

Art. 30º - Constituem patrimônio da AMLIPA:

- a) bens imóveis;
- b) títulos diversos;
- c) bens móveis;
- d) recursos financeiros.

Art. 31 - Nenhum bem pertencente à AMLIPA poderá ser alienado, vendido ou cedido sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 32 - Em caso de dissolução da AMLIPA, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios Associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante de recursos entregues, atendendo-se previamente a indenizações e outras exigências legais.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Art. 33º - São obrigações dos Municípios Associados:

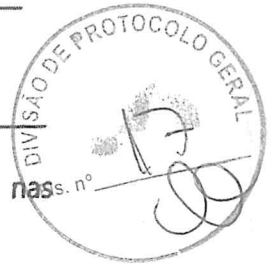
O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA - GUARAQUEÇABA - GUARATUBA - MATINHOS
MORRETES - PARANAGUÁ - PONTAL DO PARANÁ



- a) ter participação ativa nas decisões a serem tomadas nas Assembleias Gerais da AMLIPA;
- b) manter em dia as contribuições financeiras mensais, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 34º - A dissolução da AMLIPA somente poderá ocorrer por meio de convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, a qual deverá ser aprovada por, ao menos, 2/3 (dois terços) dos Municípios Associados.

Art. 35º - A alteração do Estatuto e/ou a destituição dos administradores será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para fim específico, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios Associados.

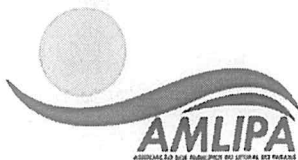
Art. 36º - É vedado à AMLIPA envolver-se em assuntos contrários aos seus objetivos finalidades definidas neste Estatuto, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 37º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria da AMLIPA, devendo ser referendado por meio da Assembleia Geral.

Art. 38º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, registrando-se no Ofício de Pessoas Jurídicas da Comarca de Paranaguá/PR.

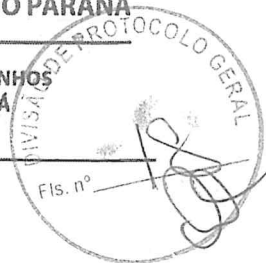
ANTONINA - GUARAQUEÇABA - GUARATUBA - MATINHOS - MORRETES - PARANAGUÁ - PONTAL DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ - CNPJ 78.589.025/0001-60
Rua Júlia da Costa, 322, Centro, CEP 83.203-060, Paranaguá - Paraná
<http://www.amlipa.com.br/>

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA - GUARAQUEÇABA - GUARATUBA - MATINHOS
MORRETES - PARANAGUÁ - PONTAL DO PARANÁ



Paranaguá, 06 de dezembro de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
PRESIDENTE DA AMLIPA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

DRA. Maria Fernanda Salmen de Souza
ADVOGADA OAB/PR 102.231

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaguá - Paraná

**CERTIDÃO
NO VERSO**

ANTONINA - GUARAQUEÇABA - GUARATUBA - MATINHOS - MORRETES - PARANAGUÁ - PONTAL DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ - CNPJ 78.589.025/0001-60

Rua Júlia da Costa, 322, Centro, CEP 83.203-060, Paranaguá - Paraná

<http://www.amlipa.com.br/>

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ**

Protocolo nº 64.186 Livro A-31.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 10.706, fls. 113-122, livro A-142, em 05 de setembro de 2022.

Paranaguá, 05 de setembro de 2022.



Oficial

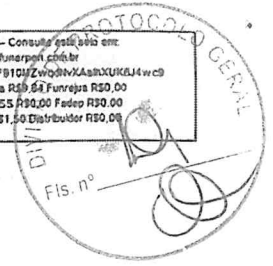
Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrevente



Selo Digital



FUNARPEN – Consulte este selo em:
<https://selo.funarpen.com.br>
Selo Digital F910UZWq8tvKAshXUK6J4w69
Emolumentos R\$ 64 Funreja R\$ 0,00
VRC 40,00 ES R\$ 0,00 Fedeo R\$ 0,00
Funarpen R\$ 1,50 Distribuidor R\$ 0,00



OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná



Associação dos Municípios do Litoral do Paraná

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ - AMLIPA

ESTATUTO SOCIAL

I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:

Art. 1º - A Associação dos Municípios do Litoral Paraná - AMLIPA é uma entidade de duração indeterminada, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A AMLIPA é constituída pelos seguintes Municípios: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaquá e Pontal do Paraná, podendo nela ingressar os outros Municípios, desde que aprovados em Assembléia Geral.

Art. 3º - A sede e foro da AMLIPA será a cidade de Paranaquá.

Art. 4º - A AMLIPA atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

II- OBJETIVOS:

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, obedecendo-se a autonomia municipal, a AMLIPA tem por finalidade:

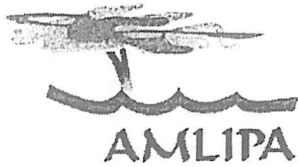
I- aplicar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

A - atividades-meio de suas Prefeituras:

1- estudar a Administração Municipal, procurando oferecer subsídios e informações, dando-se ênfase especial nos serviços fazendários e aos treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2- estudar e sugerir a adoção de normas básicas sobre legislação tributária e legislação básica municipal, visando, sempre que possível, a sua uniformização nos Municípios Associados;

3- assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios Associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações;



OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Associação dos Municípios do Litoral do Paraná



4- defender e reivindicar os interesses das Administrações Municipais e da Microrregião;

5- promover, nos Municípios associados, a adoção de estilos fiscais e de outra ordem para industrialização da microrregião com o aproveitamento de seus recursos naturais, matéria prima e mão-de-obra disponíveis;

6- elaborar um Plano Administrativo a partir dos Planos Plurianuais Municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios participantes;

7- coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado da microrregião:

B - atividades-fim de suas Prefeituras:

1- estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

2- estudar, propor e executar medidas, visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;

3- assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:

- a) educação, saúde pública, assistência social e habilitação
- b) serviços urbanos, obras públicas e outros
- c) transportes, comunicação, eletrificação e saneamento básico

4- promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações da microrregião.

II - Promover o estabelecimento da cooperação intergovernamental, visando:

I - divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

2



OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná
**Associação dos Municípios
do Litoral do Paraná**



2 - conjugar recursos técnicos e financeiros da União e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais para a solução de problemas sócio-econômicos comuns;

3 - reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os de educação e saúde pública;

4 - estimular e promover o intercâmbio administrativo no plano intermunicipal integrado;

5 - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, traçando metas;

6 - defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da microrregião e do poder público municipal;

7 - destinar e explorar recursos hídricos e minerais da microrregião para ser primeiramente explorado pelo Poder Público Municipal

III - ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

- 1) Assembléia Geral
- 2) Diretoria
- 3) Secretaria Administrativa
- 4) Conselho Fiscal

IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados, podendo eles credenciar seus representantes.

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - O local de realização das Assembléias Gerais será a sede de qualquer Município associado, sendo que a abertura dos trabalhos ficará a cargo do Prefeito do Município em que ela se realizar.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

3

Rua Julia da Costa - 322 - Centro - CEP 83203-060 - Paranaguá - Paraná - amlipa@ibest.com.br



OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná
Associação dos Municípios
do Litoral do Paraná



Art. 10 - Cabe ao Presidente da Associação em exercício a formação da Mesa Diretora.

Art. 11 - O "quorum" exigido para a realização da Assembléia Geral será de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos Municípios Associados.

Art. 12 - Somente terá direito a voto o Prefeito de cada município associado, nos termos do art. 7º.

Art. 13 - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos art. 38 e 39, serão tomados por maioria simples dos Municípios Associados presentes.

Art. 14 - Poderá participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, intervindo nos debates, qualquer autoridade do Poder Legislativo, no âmbito Estadual ou Federal, entendendo-se esta Senadores, Deputados Federais e Estaduais, que representem os Municípios filiados e quando apresentados por um dos membros.

Parágrafo único - As autoridades públicas ou os representantes de organizações privadas, especialmente convidadas, poderão participar das reuniões e usar da palavra para expor assuntos de interesse dos Municípios, sem as prerrogativas estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 15 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada:

- a) alternadamente em cada Município, mensalmente;
- b) a primeira reunião de cada ano terá a finalidade de aprovar as contas do exercício financeiro anterior e, se for o caso, eleger a Diretoria.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada mediante convocação expressa por iniciativa do Presidente ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Art. 18 - Os Municípios que solicitarem a convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

4

Rua Julia da Costa - 322 - Centro - CEP 83203-060 - Paranaquá - Paraná - amlipa@ibest.com.br



Associação dos Municípios do Litoral do Paraná

Art. 19 - É de competência da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados a objetivos da Associação;
- b) estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;
- c) aprovar salários de empregados da Associação, proposta pela Diretoria;
- d) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- e) reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no art. 39, sempre que houver necessidade;
- f) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios Associados ou da microrregião.

Art. 20 - É de competência da Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger, por votação secreta, Diretores da Associação, podendo estes serem reeleitos;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- c) aprovar os programas administrativos propostos pelos Diretores;
- d) aprovar relatório geral e a prestação de contas da Diretoria da Associação.

§ 1º - As eleições previstas nas alíneas a e b deverão acontecer na reunião do mês de janeiro, empossando-se os Diretores imediatamente.

§ 2º - Somente terá direito a voto o Prefeito de cada Município associado.

§ 3º - Só poderá votar e/ou ser votado o Prefeito cujo Município estiver em dia com a contribuição financeira trimestral, conforme alínea a do art. 33.

Art. 21 - As deliberações das Assembléias Gerais serão lavradas em ata, em livro próprio, devidamente aprovada pelos representantes dos Municípios presentes.

V - DIRETORIA

Art. 22 - A Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA é administrada pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 01 (um) ano, mantendo-se no cargo até a Assembléia que eleger a nova Diretoria, podendo ser prorrogado o mandato e/ou reeleito.

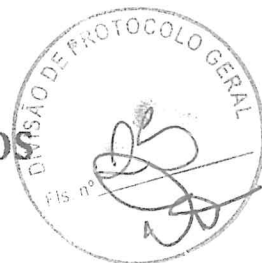
OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

5



OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná
Associação dos Municípios
do Litoral do Paraná



Parágrafo único - Em caso de empate na eleição da Diretoria Executiva será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 23 - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente

Art. 24 - A Diretoria Executiva será assessorada por secretarias administrativas e técnicas, se assim houver necessidade.

Art. 25 - São atribuições do Presidente da AMLIPA:

- a) representar legal e administrativamente a Associação;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- d) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, devidamente autorizada pela Assembléia;
- e) supervisionar todos os assuntos relacionados à Associação;
- f) contratar pessoal técnico sempre que houver necessidade e com a devida aprovação da Assembléia;
- g) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, juntamente com o Secretário Administrativo;
- h) gerir o Patrimônio da Associação;
- i) convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- j) prestar contas à Assembléia Geral no fim do mandato, através de Balanço e Relatórios de sua Gestão Administrativa e Financeira, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26 - São atribuições do Vice-Presidente da AMLIPA:

- a) receber proposições dos Municípios Associados para posteriormente encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária;
- b) preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
- c) executar as deliberações da Assembléia Geral e determinar sua divulgação;
- d) submeter à Assembléia Geral, para aprovação, os salários dos empregados.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade:
encontra-se na última folha
deste documento

6



OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná
Associação dos Municípios
do Litoral do Paraná



VI - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 27 - A Secretaria Administrativa é o órgão de Diretoria responsável pelos serviços financeiros e burocráticos, e seus membros serão indicados pelo Presidente da Associação, referendado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 28 - A Secretaria Administrativa compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal, material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 29 - São atribuições do Secretário Administrativo:

- a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa, zelando por sua eficiência;
- b) despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- c) promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- d) providenciar, juntamente com o assessor de imprensa, a execução das deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
- e) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral;
- f) secretariar as Assembléias Gerais da Associação, elaborando e lavrando as respectivas atas;
- g) executar outras tarefas que lhe venham a ser distribuídas expressamente pelo Presidente.

VII - CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade:
encontra-se na última folha
deste documento



OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná
**Associação dos Municípios
do Litoral do Paraná**



Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger o seu Presidente através dos membros;
- b) examinar a prestação de contas da Associação a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer;
- c) dar parecer sobre matéria solicitada pela Diretoria.

VIII - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 - Constituem fontes de recursos:

- a) contribuição financeira trimestral da parte de cada Município associado e cujo valor será estabelecido sempre na primeira reunião do novo mandato, contribuição essa a ser paga sempre até o quinto dia útil do terceiro mês do trimestre;
- b) recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
- c) outros recursos.

IX - PATRIMÔNIO

Art. 34 - Constituem patrimônio da Associação:

- a) bens imóveis;
- b) títulos diversos;
- c) bens móveis;
- d) recursos financeiros.

Art. 35 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado, vendido ou cedido sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 36 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios Associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante de recursos entregues, atendendo-se previamente a indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

X - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Art. 37 - São obrigações dos Municípios associados:

- a) ter participação ativa nas decisões a serem tomadas nas reuniões da AMLIPA;

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

8



Associação dos Municípios do Litoral do Paraná

b) manter em dia a contribuição financeira trimestral conforme consta na alínea a do art. 33 do presente estatuto.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A dissolução da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios Associados.

Art. 39 - A reforma do Estatuto será decidida em Assembléia Geral por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios Associados, bem como a apresentação e aprovação de emendas ao Estatuto.

Art. 40 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos contrários aos seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria da Associação "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Em 21 de fevereiro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Presidente da Amlipa e
Prefeitura Municipal de Guaratuba.

**CERTIDÃO
NO VERSO**

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

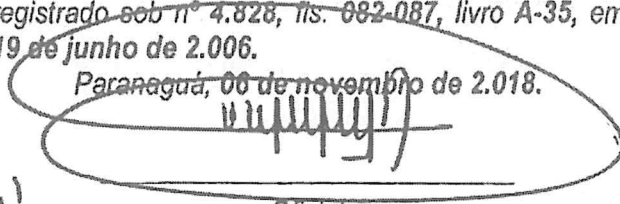
Miguel forte 0A3/PA 21 29
Jokc. P. 3 10073

9

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ - PARANÁ**

CERTIFICO e dou fê que este documento foi registrado sob nº 4.828, fls. 082-087, livro A-35, em 19 de junho de 2.006.

Paranaguá, 06 de novembro de 2.018.



Oficial



FUNARPEN - Consulte este selo em:
<http://funarpen.com.br>
SELO DIGITAL: U2HUX . NHVVP . p3rca
CONTROLE: 0ZKYX . RWYOF

Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrevente



**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**